

Página 16/42	Protocolo nº 12030 de 11/08/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 7613 em 15/09/2026 deste OFICIAL DE REGISTRO DE TIT. E DOCTOS. E CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS DE CARAPICUIBA. Assinado digitalmente por Juarez Antônio Italiani - INSTITUTO BRASIL COMUNITÁRIA, COM DATA EM 21/02/2026										
Registro Nº 7613											
15/09/2026											
<table><tr><td>Emolumentos</td><td>Estado</td><td>Sec. Fazenda</td><td>Reg. Civil</td><td>Trib. Justiça</td><td>ISS</td><td>Minist. Público</td><td>Condução</td><td>Despesas</td><td>Total</td></tr></table>		Emolumentos	Estado	Sec. Fazenda	Reg. Civil	Trib. Justiça	ISS	Minist. Público	Condução	Despesas	Total
Emolumentos	Estado	Sec. Fazenda	Reg. Civil	Trib. Justiça	ISS	Minist. Público	Condução	Despesas	Total		



**Instituto
Brasil Comunitário**

ESTATUTO SOCIAL INSTITUTO BRASIL COMUNITÁRIO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO

Artigo 1º - INSTITUTO BRASIL COMUNITÁRIO é a denominação desta Associação Civil de Direito Privado, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo, cultural e educacional, sem fins econômicos, fundada em 07 de setembro de 2015, anteriormente chamada ASSOCIAÇÃO BRASIL COMUNITÁRIO, e que será regida por seu ESTATUTO, Regimento Interno e pela Legislação Brasileira, doravante simplesmente denominada "INSTITUTO BRASIL COMUNITÁRIO".

Artigo 2º - O INSTITUTO BRASIL COMUNITÁRIO tem sede e foro na Passagem Abaré, 140, casa 77 - Chácara São Domingos - Carapicuíba - SP - CEP 06341-430.

Parágrafo Único - Por aprovação de maioria simples do Conselho de Administração, o INSTITUTO BRASIL COMUNITÁRIO poderá constituir filiais território nacional ou no exterior, as quais serão regidas por este ESTATUTO, por seu Regimento Interno e pela Legislação pertinente.

Artigo 3º - O prazo de Duração do INSTITUTO BRASIL COMUNITÁRIO é por tempo indeterminado.

Artigo 4º - O INSTITUTO BRASIL COMUNITÁRIO tem como principais objetivos:

- I. Planejar, promover e executar atividades de relevância pública e social;
- II. Produzir, difundir e aprimorar as artes musicais;
- III. Desenvolver oficinas educacionais, culturais, esportivas e recreativas;
- IV. Desenvolver atividades complementares no âmbito do sistema educacional formal, com objetivos de melhorar as capacidades cognitivas, de aprendizado e relacionamento de crianças e adolescentes;

Página 17/42	Protocolo nº 12030 de 11/08/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 7613 em 15/09/2026 deste OFICIAL DE REGISTRO DE TIT. E DOCTOS. E CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS DE CARAPICUIBA . Assinado digitalmente por Juarez Antônio Italiani -										
Registro Nº 7613 15/09/2026											
	INSTITUTO BRASIL COMUNITÁRIA, COM DATA EM 21/02/2026										
	<table><tr><td>Emolumentos</td><td>Estado</td><td>Sec. Fazenda</td><td>Reg. Civil</td><td>Trib. Justiça</td><td>ISS</td><td>Minist. Público</td><td>Condução</td><td>Despesas</td><td>Total</td></tr></table>	Emolumentos	Estado	Sec. Fazenda	Reg. Civil	Trib. Justiça	ISS	Minist. Público	Condução	Despesas	Total
Emolumentos	Estado	Sec. Fazenda	Reg. Civil	Trib. Justiça	ISS	Minist. Público	Condução	Despesas	Total		



Instituto Brasil Comunitário

- V. Desenvolver outras atividades de cunho social, a serem apresentadas e aprovadas em ASSEMBLEIA GERAL;
- VI. Firmar parcerias com o Poder Público e com a Iniciativa Privada, nos termos legais, com a finalidade de promover o fortalecimento institucional, a capacitação e o alcance dos objetivos do INSTITUTO BRASIL COMUNITÁRIO, incentivando a sociedade como um todo, pautados sob a égide da democracia, transparência e desenvolvimento social;
- VII. Disseminar a importância da música na formação dos indivíduos, promovendo assim a manifestação de talentos;
- VIII. Gerir e administrar equipamentos a ela vinculados;
- IX. Gerir e promover grupos, organizações e entidades a ela vinculados;
- X. Gerir, difundir e definir as formas de distribuição das imagens geradas pelos seus entes;
- XI. Apoiar e estimular a preservação de valores culturais e representativos da sociedade brasileira, através da criação, execução de programas e projetos voltados para cultura, turismo, meio ambiente, tradições e educação;

Artigo 5º - Para a consecução de seus objetivos, o INSTITUTO BRASIL COMUNITÁRIO poderá:

- I. Realizar, patrocinar e promover eventos, apresentações, cursos, conferências, seminários, debates, congressos, conclaves de tipos e natureza diversos, intercâmbio entre profissionais e entidades;
- II. Promover o treinamento, capacitação profissional e especialização técnica e científica de recursos humanos;
- III. Promover campanhas de mobilização e esclarecimento da opinião pública acerca dos objetivos da sociedade;
- IV. Prestar serviços de assistência técnica, acordos operacionais ou outra forma de ajuste, com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, no campo da pesquisa, elaboração, avaliação e implantação de projetos;
- V. Atuar junto aos poderes constituídos em âmbito federal, estadual e municipal, visando aperfeiçoar ou implantar normas legais no campo do ensino, pesquisa e difusão de atividades educativas, culturais e artísticas;

Página 18/42	Protocolo nº 12030 de 11/08/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade c/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 7613 em 15/09/2026 deste OFICIAL DE REGISTRO DE TIT. E DOCTOS. E CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS DE CARAPICUIBA . Assinado digitalmente por Juarez Antônio Italiani - INSTITUTO BRASIL COMUNITÁRIA, COM DATA EM 21/02/2026																		
Registro Nº 7613 15/09/2026																			
<table><tr><td>Emolumentos</td><td>Estado</td><td>Sec. Fazenda</td><td>Reg. Civil</td><td>Trib. Justiça</td><td>ISS</td><td>Minist. Público</td><td>Condução</td><td>Despesas</td><td>Total</td></tr></table>										Emolumentos	Estado	Sec. Fazenda	Reg. Civil	Trib. Justiça	ISS	Minist. Público	Condução	Despesas	Total
Emolumentos	Estado	Sec. Fazenda	Reg. Civil	Trib. Justiça	ISS	Minist. Público	Condução	Despesas	Total										



**Instituto
Brasil Comunitário**

- VI. Firmar contratos, convênios, termos, acordos e instrumentos similares com o Poder Público e a Iniciativa Privada, em todos os níveis, para gestão e gerenciamento de equipamentos, estruturas e entidades culturais, dentro de sua especialidade;
- VII. Manter serviços de apoio as atividades regulares de seus grupos;
- VIII. Receber contribuições de seus associados, auxílios e subvenções, doações, legados, bem como verbas advindas de contratos, de repasses públicos, de Leis de Incentivo, da cobrança de ingressos e retribuições financeiras por serviços prestados, apresentações e atividades de seus grupos diretos ou geridos pela BRASIL COMUNITÁRIO.

Artigo 6º - É vedado ao INSTITUTO BRASIL COMUNITÁRIO, ou por seus membros em nome dela, a participação em questões de ordem público-partidária, religiosa ou sectária.

Parágrafo Único - O INSTITUTO BRASIL COMUNITÁRIO não participa de campanhas de interesse político-partidário ou eleitoral, sob quaisquer meios ou formas.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Seção I - Do Quadro Social

Artigo 7º - O quadro social é composto por número ilimitado de ASSOCIADOS, pessoas físicas maiores de 18 anos e pessoas jurídicas, desde que aprovados nos termos desse ESTATUTO, na seguinte conformidade:

- I. Associados Fundadores;
- II. Associados Individuais;
- III. Associados Beneméritos.

Parágrafo Primeiro - Associados Fundadores são as pessoas físicas que participaram dos atos constitutivos do INSTITUTO BRASIL COMUNITÁRIO.

Parágrafo Segundo - Associados Individuais são pessoas físicas que contribuem para a consecução dos objetivos sociais do INSTITUTO BRASIL COMUNITÁRIO nos termos e parâmetros fixados pelo CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

Página 19/42	Protocolo nº 12030 de 11/08/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 7613 em 15/09/2026 deste OFICIAL DE REGISTRO DE TIT. E DOCTOS. E CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS DE CARAPICUIBA. Assinado digitalmente por Juarez Antônio Italiani - . REGISTRO DE ATA DO INSTITUTO BRASIL COMUNITÁRIA, COM DATA EM 21/02/2026																			
Registro Nº 7613 15/09/2026																				
<table><tr><td>Emolumentos</td><td>Estado</td><td>Sec. Fazenda</td><td>Reg. Civil</td><td>Trib. Justiça</td><td>ISS</td><td>Minist. Público</td><td>Condução</td><td>Despesas</td><td>Total</td></tr></table>											Emolumentos	Estado	Sec. Fazenda	Reg. Civil	Trib. Justiça	ISS	Minist. Público	Condução	Despesas	Total
Emolumentos	Estado	Sec. Fazenda	Reg. Civil	Trib. Justiça	ISS	Minist. Público	Condução	Despesas	Total											



Instituto Brasil Comunitário

Parágrafo Terceiro – Associados Beneméritos são pessoas físicas ou representantes de pessoas jurídicas que contribuam financeiramente com o INSTITUTO BRASIL COMUNITÁRIO.

Parágrafo Quarto – Os Associados, de qualquer natureza, não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do INSTITUTO BRASIL COMUNITÁRIO.

Parágrafo Quinto – A contribuição dos Associados individuais é facultativa.

Parágrafo Sexto – As contribuições voluntárias, por pessoa física ou jurídica, poderão ser aceitas independentemente de qualquer formalidade prévia do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, exceto no caso de imposição de ônus para o INSTITUTO BRASIL COMUNITÁRIO.

Parágrafo Sétimo – Todos os Associados terão voz e voto na Assembleia Geral.

Artigo 8º - Poderão, ainda, fazer parte do INSTITUTO BRASIL COMUNITÁRIO; sem que tenham direito a voto, as pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem em alguma das seguintes categorias:

- I. Membros honorários, que correspondem àqueles que, por terem destacada atuação em áreas relacionadas aos objetivos do INSTITUTO BRASIL COMUNITÁRIO, sejam indicados por qualquer associado como merecedor do reconhecimento e distinção, aprovados pelo CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, em votação por maioria simples dos presentes;
- II. Membros colaboradores que correspondem àqueles que, voluntariamente, contribuam com o alcance dos objetivos sociais do INSTITUTO BRASIL COMUNITÁRIO, na forma definida pela Diretoria Executiva.
- III. Comitê de Embaixadores, que atuará em caráter consultivo, a fim de propiciar suporte estratégico ao plano de sustentabilidade financeira, desenvolvimento institucional e ampliação do pacto da organização, que será indicado pela Diretoria Executiva e CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, em votação por maioria simples dos presentes.

Parágrafo Único – As pessoas indicadas no Artigo 7º, não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do INSTITUTO BRASIL COMUNITÁRIO.

SEÇÃO II – Da Admissão, Desligamento ou Exclusão.

Página 20/42	Protocolo nº 12030 de 11/08/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 7613 em 15/09/2026 deste OFICIAL DE REGISTRO DE TIT. E DOCTOS. E CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS DE CARAPICUIBA . Assinado digitalmente por Juarez Antônio Italiani - INSTITUTO BRASIL COMUNITÁRIA, COM DATA EM 21/02/2026										
Registro Nº 7613											
15/09/2026											
<table><tr><td>Emolumentos</td><td>Estado</td><td>Sec. Fazenda</td><td>Reg. Civil</td><td>Trib. Justiça</td><td>ISS</td><td>Minist. Público</td><td>Condução</td><td>Despesas</td><td>Total</td></tr></table>		Emolumentos	Estado	Sec. Fazenda	Reg. Civil	Trib. Justiça	ISS	Minist. Público	Condução	Despesas	Total
Emolumentos	Estado	Sec. Fazenda	Reg. Civil	Trib. Justiça	ISS	Minist. Público	Condução	Despesas	Total		



**Instituto
Brasil Comunitário**

Artigo 9º - Para ser admitido como Associado, o interessado deverá fazer solicitação por escrito à Diretoria Executiva e ter seu pedido aprovado pelo CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

Artigo 10º - Os Associados poderão se desligar voluntariamente do quadro social, por solicitação escrita direcionada ao CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

Artigo 11º - Serão excluídos os Associados e membros de qualquer natureza que não cumprirem com o Estatuto, Regimento Interno e / ou a legislação pertinente.

SEÇÃO III – Dos Direitos e Deveres

Artigo 12º - São direitos dos associados:

- I. Participar da ASSEMBLEIA GERAL;
- II. Votar e ser votado;
- III. Participar de programações promovidas pelo o INSTITUTO BRASIL COMUNITÁRIO;
- IV. Requerer, com pelo menos 1/5 (um quinto) de associados, a convocação da ASSEMBLEIA GERAL;
- V. Desligar-se do INSTITUTO BRASIL COMUNITÁRIO.

Artigo 13º - São deveres dos associados:

- I. Praticar e defender a realização dos objetivos sociais em sua essência;
- II. Aprovar, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e deliberações dos órgãos do INSTITUTO BRASIL COMUNITÁRIO;
- III. Desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais forem eleitos, e as atribuições que lhe forem confiadas pelo CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, ou pela ASSEMBLEIA GERAL;
- IV. Informar ao CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO qualquer anormalidade ou irregularidade que tenha conhecimento e que possa prejudicar o INSTITUTO BRASIL COMUNITÁRIO;
- V. Pagar pontualmente eventuais contribuições estipuladas.

Página 21/42	Protocolo nº 12030 de 11/08/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 7613 em 15/09/2026 deste OFICIAL DE REGISTRO DE TIT. E DOCTOS. E CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS DE CARAPICUIBA . Assinado digitalmente por Juarez Antônio Italiani - . REGISTRO DE ATA DO INSTITUTO BRASIL COMUNITÁRIA, COM DATA EM 21/02/2026																		
Registro Nº 7613																			
15/09/2026																			
<table><tr><td>Emolumentos</td><td>Estado</td><td>Sec. Fazenda</td><td>Reg. Civil</td><td>Trib. Justiça</td><td>ISS</td><td>Minist. Público</td><td>Condução</td><td>Despesas</td><td>Total</td></tr></table>										Emolumentos	Estado	Sec. Fazenda	Reg. Civil	Trib. Justiça	ISS	Minist. Público	Condução	Despesas	Total
Emolumentos	Estado	Sec. Fazenda	Reg. Civil	Trib. Justiça	ISS	Minist. Público	Condução	Despesas	Total										



**Instituto
Brasil Comunitário**

SEÇÃO IV – Das Penalidades e da Defesa

Artigo 14º - A prática do associado, de atos incompatíveis com os fins e decore do o INSTITUTO BRASIL COMUNITÁRIO, poderá ensejar as seguintes penalidades:

- I. Advertência verbal;
- II. Advertência escrita;
- III. Suspensão temporária de seus direitos conferidos pelo presente Estatuto;
- IV. Exclusão do quadro social.

Artigo 15º - Caberá ao CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO a aplicação das penalidades previstas no artigo anterior, por representação de qualquer Associado.

Parágrafo Único – É garantido aos representados o direito à ampla defesa, na forma escrita ou oral, por si ou por representante legal, direcionado ao Presidente do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, com recurso para a ASSEMBLEIA GERAL.

CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 16º - São Órgãos da BRASIL COMUNITÁRIO:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal.

Artigo 17º – Assembleias e reuniões do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ou FISCAL, poderão ser realizadas presencialmente, por teleconferência, videoconferência ou no modo híbrido.

Parágrafo Primeiro – Os Associados e membros dos CONSELHOS, devem comunicar a forma de participação na ASSEMBLEIA ou reunião ao Presidente do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO e/ou a Diretoria Executiva, com, no mínimo, 24 (vinte quatro) horas de antecedência, para que seja preparada a infraestrutura necessária.

Parágrafo Segundo – Aqueles que participarem das ASSEMBLEIAS ou reuniões poderão assinar a Ata digitalmente.

Página 22/42	Protocolo nº 12030 de 11/08/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 7613 em 15/09/2026 deste OFICIAL DE REGISTRO DE TIT. E DOCTOS. E CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS DE CARAPICUIBA . Assinado digitalmente por Juarez Antônio Italiani - REGISTRO DE ATA DO INSTITUTO BRASIL COMUNITÁRIA, COM DATA EM 21/02/2026										
Registro Nº 7613											
15/09/2026											
<table><tr><td>Emolumentos</td><td>Estado</td><td>Sec. Fazenda</td><td>Reg. Civil</td><td>Trib. Justiça</td><td>ISS</td><td>Minist. Público</td><td>Condução</td><td>Despesas</td><td>Total</td></tr></table>		Emolumentos	Estado	Sec. Fazenda	Reg. Civil	Trib. Justiça	ISS	Minist. Público	Condução	Despesas	Total
Emolumentos	Estado	Sec. Fazenda	Reg. Civil	Trib. Justiça	ISS	Minist. Público	Condução	Despesas	Total		



**Instituto
Brasil Comunitário**

SEÇÃO I – Da ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 18º - Compete à ASSEMBLEIA GERAL:

- I. Eleger:
 - i. Dentre os seus Associados os membros do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, conforme Artigo 21º, Inciso I;
 - ii. Dentre Associados ou não, os membros do CONSELHO FISCAL.
- II. Destituir os membros do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, do CONSELHO FISCAL e da Diretoria Executiva;
- III. Alterar o Estatuto;
- IV. Julgar os recursos apresentados em face de penalidades impostas pelo CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO aos Associados.

Parágrafo Primeiro – Para os Incisos II e III deste Artigo, é exigida ASSEMBLEIA GERAL convocada especialmente para esse fim, cujo quórum, em primeira convocação, será de 2/3 dos Associados ou em segunda convocação, pela maioria dos Associados presentes.

Parágrafo Segundo – As atribuições previstas nos Incisos deste Artigo, serão submetidas a ASSEMBLEIA GERAL por proposta do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

Artigo 19º - A ASSEMBLEIA GERAL, formada por associados, em situação regular com o INSTITUTO BRASIL COMUNITÁRIO, reunir-se-á:

- I. Ordinariamente uma vez por ano para apresentação de relatório anual de suas atividades;
- II. Extraordinariamente, a qualquer tempo para:
 - i. Deliberar sobre a destituição dos administradores;
 - ii. Votar alterações no Estatuto;
 - iii. Deliberar sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos;
 - iv. Eleição dos membros do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO e do CONSELHO FISCAL.

Página 23/42	Protocolo nº 12030 de 11/08/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 7613 em 15/09/2026 deste OFICIAL DE REGISTRO DE TIT. E DOCTOS. E CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS DE CARAPICUIBA. Assinado digitalmente por Juarez Antônio Italiani - . REGISTRO DE ATA DO INSTITUTO BRASIL COMUNITÁRIA, COM DATA EM 21/02/2026																			
Registro Nº 7613 15/09/2026																				
<table><tr><td>Emolumentos</td><td>Estado</td><td>Sec. Fazenda</td><td>Reg. Civil</td><td>Trib. Justiça</td><td>ISS</td><td>Minist. Público</td><td>Condução</td><td>Despesas</td><td>Total</td></tr></table>											Emolumentos	Estado	Sec. Fazenda	Reg. Civil	Trib. Justiça	ISS	Minist. Público	Condução	Despesas	Total
Emolumentos	Estado	Sec. Fazenda	Reg. Civil	Trib. Justiça	ISS	Minist. Público	Condução	Despesas	Total											



Artigo 20º - A convocação da ASSEMBLEIA GERAL será feita pelo Presidente do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ou por 1/5 (um quinto) dos Associados em situação regular com o INSTITUTO BRASIL COMUNITÁRIO.

Parágrafo Primeiro – A convocação será feita com 10 (dez) dias de antecedência, por edital publicado no sítio, podendo ainda dar outros meios convenientes, como por telefone ou e-mail, fazendo, obrigatoriamente, constar a Ordem do Dia de forma específica.

Parágrafo Segundo – A presença de todos os Associados em ASSEMBLEIA GERAL dispensa a exigência de convocação prévia.

Parágrafo Terceiro – Toda ASSEMBLEIA GERAL deverá ter a presença dos participantes registrada e será lavrada em Ata dos acontecimentos, documento que deverá ser registrado no Cartório de Títulos e Documentos em que está registrado o Estatuto.

Parágrafo Quarto – A ASSEMBLEIA GERAL será presidida pelo Presidente do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, que indicará um dos presentes para auxiliá-lo como Secretário.

Parágrafo Quinto – As deliberações da ASSEMBLEIA GERAL serão tomadas por maioria de votos em relação ao total de Associados com direito à vota presentes, se outro quórum não for exigido por este Estatuto ou pela Legislação pertinente.

Parágrafo Sexto – O voto dos Associados é pessoal e intransferível.

SEÇÃO II – Do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 21º - O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO será composto por no mínimo 7 (sete) membros, e terá a seguinte composição:

- I. 55% (cinquenta e cinco por cento) de membros eleitos em ASSEMBLEIA GERAL dentre seus Associados;
- II. 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- III. 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados do INSTITUTO BRASIL COMUNITÁRIO.

Parágrafo Primeiro – O mandato de metade dos membros do Conselho de Administração, eleitos ou indicados, será de 02 (dois) anos, permitida recondução. Eventual pedido de renúncia deverá ser formalizado por escrito, endereçado ao Presidente do Conselho.

Página 24/42	Protocolo nº 12030 de 11/08/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 7613 em 15/09/2026 deste OFICIAL DE REGISTRO DE TIT. E DOCTOS. E CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS DE CARAPICUIBA. Assinado digitalmente por Juarez Antônio Italiani - REGISTRO DE ATA DO INSTITUTO BRASIL COMUNITÁRIA, COM DATA EM 21/02/2026								
Registro Nº 7613									
15/09/2026									
Emolumentos	Estado	Sec. Fazenda	Reg. Civil	Trib. Justiça	ISS	Minist. Público	Condução	Despesas	Total



Instituto Brasil Comunitário

Parágrafo Segundo – Em caso de vacância de qualquer dos cargos do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO será procedida a eleição ou indicação, conforme o caso, de um substituto para complemento do prazo restante do respectivo mandato, sempre obedecida a representatividade estabelecida nos incisos I, II e III.

Artigo 22º - O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO será presidido por um dos membros que integram, eleito pela maioria dos Conselheiros para um mandato de 4 (quatro) anos, permitindo-se uma recondução.

Parágrafo Único – São atribuições do Presidente do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

- I. Convocar e presidir as reuniões da ASSEMBLEIA GERAL e do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO;
- II. Indicar um secretário para auxiliá-lo nas reuniões, que poderá ser membro do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Associado ou Funcionário da BRASIL COMUNITÁRIO;
- III. Diligenciar a favor do cumprimento das resoluções do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO e da ASSEMBLEIA GERAL.

Artigo 23º - Os Conselheiros do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Governador, Prefeito, Vice-governador, Vice-prefeito, Ministros de Estado, Secretários de Estado e de Município, com os quais o INSTITUTO BRASIL COMUNITÁRIO tenha parceria ou contrato de gestão.

Artigo 24º - Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços prestados, ressalvada uma ajuda de custo por reunião das quais participarem, que não se configura como remuneração.

Artigo 25º - Os Conselheiros indicados para Integrar a Diretoria Executiva ou a equipe de trabalho do INSTITUTO BRASIL COMUNITÁRIO, devem renunciar ao assumir as correspondentes funções.

Artigo 26º - O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 4 (quatro) vezes ao ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro – A convocação das reuniões do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO será feita, sempre que possível, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito)



Instituto Brasil Comunitário

horas, por correspondência eletrônica dirigida aos membros do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO indicando a pauta da reunião.

Parágrafo Segundo – A presença de todos os Conselheiros na reunião, dispensa a exigência prévia da convocação.

Artigo 27º - As reuniões do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO serão instaladas, em primeira convocação, no horário fixado, com a presença de metade de seus membros e, em segunda e última convocação, quinze minutos após a primeira, com qualquer número de Conselheiros presentes.

Parágrafo Primeiro – As deliberações do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO serão tomadas por maioria de votos em relação ao total de Conselheiros presentes, se outro quórum não for exigido.

Parágrafo Segundo – A Diretoria Executiva participará das reuniões do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, sem direito a voto.

Artigo 28º - Em caso de retirada de Conselheiro durante a vigência do mandato, o substituto deverá ser eleito no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de saída.

Artigo 29º - Cabe ao CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

- I. Zelar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes, objetivos e metas do INSTITUTO BRASIL COMUNITÁRIO;
- II. Aprovar o Regimento Interno do INSTITUTO BRASIL COMUNITÁRIO, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
- III. Aprovar a proposta de Contrato de Gestão;
- IV. Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria Executiva;
- V. Aprovar a proposta de orçamento e programa de investimentos;
- VI. Fixar remuneração dos membros da Diretoria Executiva;
- VII. Aprovar o regulamento para contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações;
- VIII. Aprovar o Manual de Recursos Humanos e respectivos Regulamentos Internos dos empregados do INSTITUTO BRASIL COMUNITÁRIO;



Instituto Brasil Comunitário

- IX. Designar e dispensar os membros da Diretoria;
- X. Aprovar os Demonstrativos Financeiros, Contábeis e as Contas anuais, com o auxílio de Auditoria Externa, se necessário;
- XI. Aprovar a admissão de novos associados do INSTITUTO BRASIL COMUNITÁRIO.
- XII. Aprovar a concessão de título de Membro Honorário àqueles que, por terem destacada atuação em áreas relacionadas aos objetivos do INSTITUTO BRASIL COMUNITÁRIO, sejam merecedores desse reconhecimento e distinção;
- XIII. Aplicar as penalidades previstas neste ESTATUTO;
- XIV. Aprovar os Estatutos, bem como suas alterações do INSTITUTO BRASIL COMUNITÁRIO por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros.
- XV. Aprovar e supervisionar as políticas institucionais de integridade, gestão de riscos, controles internos, transparência ativa, participação social e monitoramento e avaliação de resultados, bem como seus instrumentos correlatos.

Parágrafo Único – Para as deliberações dispostas nos Incisos VII, VIII e XIV deste Artigo, é exigida aprovação por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) dos membros do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

SEÇÃO III – Da Diretoria Executiva

Artigo 30º - O INSTITUTO BRASIL COMUNITÁRIO é dirigida e administrada por uma Diretoria Executiva, assim constituída:

- I. Diretor Executivo;
- II. Diretor Administrativo e Financeiro;
- III. Diretor Artístico.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva não poderão cumular mais de uma atividade remunerada dentro do INSTITUTO BRASIL COMUNITÁRIO.

Parágrafo Segundo – Os Diretores designados para compor a Diretoria Executiva não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Governador, Prefeito, Vice-governador, Vice-prefeito, Secretários de Estado e Prefeituras com as quais o INSTITUTO BRASIL COMUNITÁRIO tenha parceria ou contrato de gestão.



Instituto Brasil Comunitário

Parágrafo Terceiro – Os membros da Diretoria Executiva que atuarem efetivamente na gestão executiva do INSTITUTO BRASIL COMUNITÁRIO poderão ser remunerados, respeitados os limites máximos os valores praticados no mercado na região correspondente à sua área de atuação e observadas as demais previsões legais aplicáveis, devendo a remuneração ser fixada pelo CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO e registrada em ATA.

Parágrafo Quarto – O exercício do cargo dos membros da Diretoria Executiva será por período de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido ao cargo, por iguais e sucessivos períodos, por deliberação da maioria simples dos membros do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO presentes em reunião especificamente convocada para esse fim.

Artigo 31º - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, Regimento Interno, Contrato de Gestão e outros ajustes firmados;
- II. Dirigir e Administrar o INSTITUTO BRASIL COMUNITÁRIO;
- III. Assinar, por dois membros da Diretoria Executiva, todos os documentos de movimentação bancária e financeira, além de contratos firmados com fornecedores;
- IV. Cumprir e executar os ajustes e recomendações do(s) órgão(s) supervisor(es) da execução do(s) contrato(s) de gestão;
- V. Fixar o procedimento e definir cronograma em relação aos principais processos de tomada de decisões do INSTITUTO BRASIL COMUNITÁRIO, de modo a assegurar a participação dos principais públicos interessados, respeitada a competência e atribuições dos demais órgãos deliberativos;
- VI. Desenvolver e implementar política de relacionamento do INSTITUTO BRASIL COMUNITÁRIO com os seus membros colaboradores mencionados no Artigo 9º, Inciso II.
- VII. Colaborar para a sustentabilidade financeira e diversificação das fontes de receita do INSTITUTO BRASIL COMUNITÁRIO.
- VIII. Implementar e manter as políticas institucionais aprovadas pelo CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, incluindo integridade, gestão de riscos, controles internos, transparência ativa, participação social e monitoramento e avaliação de resultados, assegurando sua aplicação nos projetos, parcerias e rotinas administrativas.

Página 28/42	Protocolo nº 12030 de 11/08/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 7613 em 15/09/2026 deste OFICIAL DE REGISTRO DE TIT. E DOCTOS. E CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS DE CARAPICUIBA. Assinado digitalmente por Juarez Antônio Italiani - . REGISTRO DE ATA DO INSTITUTO BRASIL COMUNITÁRIA, COM DATA EM 21/02/2026									
Registro Nº 7613 15/09/2026	Emolumentos	Estado	Sec. Fazenda	Reg. Civil	Trib. Justiça	ISS	Minist. Público	Condução	Despesas	Total



**Instituto
Brasil Comunitário**

Parágrafo Único – A Diretoria Executiva deverá disponibilizar o procedimento ao cronograma mencionados no Inciso V deste Artigo na página do INSTITUTO BRASIL COMUNITÁRIO na Internet.

Artigo 32º - O Diretor Executivo é o dirigente do INSTITUTO BRASIL COMUNITÁRIO e compete à ele:

- I. Representar o INSTITUTO BRASIL COMUNITÁRIO ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Juntamente com o Diretor Administrativo Financeiro ou o Diretor Artístico, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques, documentos bancários e contábeis;
- IV. Organizar relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-os ao CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO e ao CONSELHO FISCAL.
- V. Contratar funcionários e auxiliares especializados, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VI. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, artísticos e outros que julgar necessário ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Artigo 33º - Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

- I. Gerir as atividades de planejamento e execução financeira e todos os procedimentos necessários a atender as normas contábeis, fiscais e trabalhistas;
- II. Ser o responsável pelo controle de pessoal e todos os procedimentos nesta área;
- III. Observar todos os procedimentos necessários ao fiel cumprimento das normas contábeis, trabalhistas e fiscais;
- IV. Assinar recibos e dar quitação de pagamentos e encargos;
- V. Apresentar ao CONSELHO FISCAL os balancetes semestrais e balanço anual;

Página 29/42	Protocolo nº 12030 de 11/08/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 7613 em 15/09/2026 deste OFICIAL DE REGISTRO DE TIT. E DOCTOS. E CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS DE CARAPICUIBA. Assinado digitalmente por Juarez Antônio Italiani - . REGISTRO DE ATA DO INSTITUTO BRASIL COMUNITÁRIA, COM DATA EM 21/02/2026									
Registro Nº 7613 15/09/2026	Emolumentos	Estado	Sec. Fazenda	Reg. Civil	Trib. Justiça	ISS	Minist. Público	Condução	Despesas	Total



Instituto Brasil Comunitário

- VI. Elaborar, anualmente, relação de bens do INSTITUTO BRASIL COMUNITÁRIO, apresentando-a, quando solicitado, à ASSEMBLEIA GERAL;
- VII. Assinar juntamente com o Diretor Executivo ou o Diretor Artístico, todos os documentos de movimentação bancária e financeira do INSTITUTO BRASIL COMUNITÁRIO.

Artigo 34º - Compete ao Diretor Artístico:

- I. Definir em conjunto com a Diretoria Executiva as diretrizes e gestão de conteúdo em ações culturais, mediante definição de programação e público, desenho da ação e execução;
- II. Ser o responsável pelo desenvolvimento artístico e cultural;
- III. Definir as estratégias e planos de ação para alcançar os objetivos do INSTITUTO BRASIL COMUNITÁRIO;
- IV. Atuar no planejamento estratégico do INSTITUTO BRASIL COMUNITÁRIO, mediante definição de datas, locais, elencos, além de orientar a gestão da equipe de fornecedores, tais como artistas e produtores;
- V. Medir e avaliar o impacto de programas sociais, culturais e artísticos, garantindo que os resultados sejam positivos e que haja melhorias contínuas;
- VI. Outras atribuições relacionadas as áreas de Responsabilidade Social do INSTITUTO BRASIL COMUNITÁRIO, previstas no Regimento Interno;
- VII. Assinar juntamente com o Diretor Executivo ou o Diretor Administrativo Financeiro, todos os documentos de movimentação bancária e financeira do INSTITUTO BRASIL COMUNITÁRIO;
- VIII. Executar, no âmbito de sua área, as atividades de monitoramento e avaliação de resultados e impactos previstas no sistema institucional aprovado pelo CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, contribuindo com informações e relatórios técnicos.

SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 35º - O CONSELHO FISCAL, órgão fiscalizador da gestão financeira da BRASIL COMUNITÁRIO, é composto por 3 (três) membros eleitos em ASSEMBLEIA GERAL

Página 30/42	Protocolo nº 12030 de 11/08/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 7613 em 15/09/2026 deste OFICIAL DE REGISTRO DE TIT. E DOCTOS. E CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS DE CARAPICUIBA . Assinado digitalmente por Juarez Antônio Italiani - REGISTRO DE ATA DO INSTITUTO BRASIL COMUNITÁRIA, COM DATA EM 21/02/2026										
Registro Nº 7613											
15/09/2026											
<table><tr><td>Emolumentos</td><td>Estado</td><td>Sec. Fazenda</td><td>Reg. Civil</td><td>Trib. Justiça</td><td>ISS</td><td>Minist. Público</td><td>Condução</td><td>Despesas</td><td>Total</td></tr></table>		Emolumentos	Estado	Sec. Fazenda	Reg. Civil	Trib. Justiça	ISS	Minist. Público	Condução	Despesas	Total
Emolumentos	Estado	Sec. Fazenda	Reg. Civil	Trib. Justiça	ISS	Minist. Público	Condução	Despesas	Total		



**Instituto
Brasil Comunitário**

dentre os indivíduos de notória competência, associados ou não, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitindo-se recondução.

Parágrafo Único – Em caso de retirada do Conselheiro Fiscal durante a vigência do mandato, o substituto deverá ser eleito no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de saída.

Artigo 36º - Sem prejuízo de outras atribuições, compete ao CONSELHO FISCAL:

- I. Examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à fiscalização financeira e contábil;
- II. Verificar o estado do "caixa" e os valores em depósito;
- III. Apreciar as contas anuais, incluindo o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico-financeiro do INSTITUTO BRASIL COMUNITÁRIO, e encaminhá-los, com parecer, ao CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO;
- IV. Expor ao CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo medidas necessárias ao respectivo saneamento;
- V. Propor a realização de Auditoria Externa Independente e acompanhar o trabalho dos auditores;
- VI. Participar das reuniões da Diretoria Executiva ou do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, quando necessário.

Parágrafo Único – Para o exercício de suas atribuições, o CONSELHO FISCAL poderá requerer à Diretoria Executiva a apresentação de quaisquer documentos de caráter financeiro, contábil ou fiscal que se mostrarem necessários.

Artigo 37º - O CONSELHO FISCAL reunir-se-á pelo menos duas vezes por ano, mediante convocação da Diretoria Executiva ou de qualquer um de seus membros.

Parágrafo Primeiro – A convocação das reuniões será feita, sempre que possível, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por correspondência eletrônica dirigida aos membros do CONSELHO FISCAL indicando a pauta da reunião.

Parágrafo Segundo – A presença de todos os CONSELHEIROS FISCAIS na reunião, dispensa a exigência de comunicação prévia.

Artigo 38º - As reuniões do CONSELHO FISCAL serão instaladas, em primeira convocação, no horário fixado, com a presença da metade de seus membros e, em

Página 31/42	Protocolo nº 12030 de 11/08/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 7613 em 15/09/2026 deste OFICIAL DE REGISTRO DE TIT. E DOCTOS. E CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS DE CARAPICUIBA. Assinado digitalmente por Juarez Antônio Italiani - . REGISTRO DE ATA DO INSTITUTO BRASIL COMUNITÁRIA, COM DATA EM 21/02/2026																		
Registro Nº 7613																			
15/09/2026																			
<table><tr><td>Emolumentos</td><td>Estado</td><td>Sec. Fazenda</td><td>Reg. Civil</td><td>Trib. Justiça</td><td>ISS</td><td>Minist. Público</td><td>Condução</td><td>Despesas</td><td>Total</td></tr></table>										Emolumentos	Estado	Sec. Fazenda	Reg. Civil	Trib. Justiça	ISS	Minist. Público	Condução	Despesas	Total
Emolumentos	Estado	Sec. Fazenda	Reg. Civil	Trib. Justiça	ISS	Minist. Público	Condução	Despesas	Total										



**Instituto
Brasil Comunitário**

segunda e última convocação, quinze minutos após a primeira, com qualquer número de CONSELHEIROS FISCAIS presentes.

Parágrafo Único – As deliberações do CONSELHO FISCAL serão tomadas por maioria de votos em relação ao total de CONSELHEIROS FISCAIS presentes.

Artigo 39º - Os Conselheiros Fiscais não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem.

SEÇÃO V – DO LICENCIAMENTO

Artigo 40º - Os membros do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ou CONSELHO FISCAL, poderão apresentar requerimento de licenciamento de suas funções, nas seguintes situações:

- I. Disputa de cargo eletivo municipal, estadual ou federal, durante o período de desincompatibilização;
- II. Assunção de cargo ou função pública que possa gerar conflito de interesses com funções como CONSELHEIRO, período máximo de 1 (um) ano;
- III. Necessidade de afastamento temporário, para tratamento de saúde, pelo período máximo de 1 (um) ano.

Parágrafo Primeiro – A decisão do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO deverá conter a especificação dos motivos e, se o caso, o período de licenciamento.

Parágrafo Segundo – O Conselheiro licenciado ficará privado de seus direitos e deveres estatutários e não será convocado para participar de reuniões do CONSELHO que fizer parte, durante o período do licenciamento.

Parágrafo Terceiro – Findo o período de licenciamento do CONSELHEIRO, este reassumirá automaticamente suas funções, pelo tempo restante de seu mandato, ou apresentará pedido de desligamento, que será oportunamente apreciado pelo CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

Parágrafo Quarto – A fim de preservar os quóruns para as deliberações colegiadas, somente poderão permanecer licenciados, num mesmo período, 3 (três) conselheiros.

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Página 32/42	Protocolo nº 12030 de 11/08/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 7613 em 15/09/2026 deste OFICIAL DE REGISTRO DE TIT. E DOCTOS. E CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS DE CARAPICUIBA. Assinado digitalmente por Juarez Antônio Italiani - REGISTRO DE ATA DO INSTITUTO BRASIL COMUNITÁRIA, COM DATA EM 21/02/2026									
Registro Nº 7613 15/09/2026	Emolumentos	Estado	Sec. Fazenda	Reg. Civil	Trib. Justiça	ISS	Minist. Público	Condução	Despesas	Total



Instituto Brasil Comunitário

Artigo 41º - Constituem patrimônio do INSTITUTO BRASIL COMUNITÁRIO todos os bens e valores que vier a possuir na forma de doação, legado ou quaisquer outros modos de aquisição.

Parágrafo Primeiro – As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a aprovação do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

Parágrafo Segundo – A contratação de empréstimos junto a instituições financeiras, quando houver a gravação de ônus sobre bens imóveis, dependerá de prévia autorização do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

Parágrafo Terceiro – A alienação ou permuta de bens imóveis serão decididas pelo CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

Artigo 42º - Constituem receitas do INSTITUTO BRASIL COMUNITÁRIO:

- I. As contribuições, doações, legados, patrocínios, auxílios, dotações e subvenções de seus associados e membros, bem como de outras pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;
- II. As verbas advindas de contratos, repasses públicos, venda de produtos e remuneração por serviços, atividades ou eventos por ela realizados;
- III. Produtos de operações de crédito, internas e externas, para o financiamento de suas atividades;
- IV. Rendimentos próprios dos imóveis que possuir;
- V. Rendas em seu favor, constituídas por terceiros;
- VI. Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- VII. Usufrutos que lhe forem conferidos;
- VIII. Juros bancários e outras receitas de capital.

Parágrafo Único – O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO poderá autorizar a criação de Fundo de Desenvolvimento Institucional, ao qual serão destinados superávits eventuais e que se destinará às finalidades previstas no ato de sua instituição, necessariamente relacionadas aos objetivos do INSTITUTO BRASIL COMUNITÁRIO.

Art. 43 – Programa de Integridade e Conduta. O INSTITUTO BRASIL COMUNITÁRIO manterá Programa de Integridade aplicável aos membros dos órgãos estatutários, dirigentes, empregados, colaboradores, prestadores de serviços e parceiros, contendo, no mínimo: I – Código de Ética e Conduta; II – política de prevenção, identificação e tratamento de conflitos de interesses; III – política anticorrupção e de prevenção a fraudes, desvios e irregularidades; IV – canal de recebimento de

Página 33/42	Protocolo nº 12030 de 11/08/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 7613 em 15/09/2026 deste OFICIAL DE REGISTRO DE TIT. E DOCTOS. E CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS DE CARAPICUIBA . Assinado digitalmente por Juarez Antônio Italiani - REGISTRO DE ATA DO INSTITUTO BRASIL COMUNITÁRIA, COM DATA EM 21/02/2026																			
Registro Nº 7613																				
15/09/2026																				
<table><tr><td>Emolumentos</td><td>Estado</td><td>Sec. Fazenda</td><td>Reg. Civil</td><td>Trib. Justiça</td><td>ISS</td><td>Minist. Público</td><td>Condição</td><td>Despesas</td><td>Total</td></tr></table>											Emolumentos	Estado	Sec. Fazenda	Reg. Civil	Trib. Justiça	ISS	Minist. Público	Condição	Despesas	Total
Emolumentos	Estado	Sec. Fazenda	Reg. Civil	Trib. Justiça	ISS	Minist. Público	Condição	Despesas	Total											



Instituto Brasil Comunitário

denúncias, assegurada a confidencialidade e a proteção ao denunciante, na forma do regulamento interno; V – procedimento de apuração, responsabilização e adoção de medidas corretivas. Parágrafo único. Compete ao CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO aprovar e supervisionar o Programa de Integridade, cabendo à Diretoria Executiva sua implementação.

Art. 44 – Gestão de Riscos e Controles Internos. O INSTITUTO BRASIL COMUNITÁRIO instituirá política formal de gestão de riscos institucionais, operacionais, financeiros, jurídicos e reputacionais, bem como sistema de controles internos voltado à prevenção de irregularidades, à conformidade legal e à proteção do patrimônio e dos recursos sob sua administração. Parágrafo único. A política de gestão de riscos e o sistema de controles internos serão aprovados pelo CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, com revisão periódica, na forma do regimento interno.

Art. 45 – Transparência Ativa. O INSTITUTO BRASIL COMUNITÁRIO assegurará transparência ativa por meio de sítio eletrônico próprio, mantendo disponíveis, de forma atualizada, no mínimo: I – estatuto social e suas alterações; II – composição dos órgãos de governança e da Diretoria Executiva; III – relatórios anuais de atividades e de execução de projetos; IV – demonstrações contábeis e financeiras anuais; V – Instrumentos firmados com o Poder Público, inclusive contratos de gestão, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação, convênios e instrumentos congêneres, quando aplicáveis; VI – relatórios de monitoramento e avaliação de resultados e impactos; VII – quando houver remuneração de dirigentes, a divulgação dos critérios e dos valores na forma admitida pela legislação aplicável. Parágrafo único. A divulgação observará a legislação de proteção de dados pessoais, resguardadas informações sigilosas e dados pessoais sensíveis, conforme política interna.

Art. 46 – Participação Social. O INSTITUTO BRASIL COMUNITÁRIO promoverá mecanismos permanentes de participação e escuta dos públicos beneficiários, agentes culturais e comunidade do território, visando subsidiar a formulação, o acompanhamento e a avaliação de suas ações, programas e projetos. Parágrafo único. Os instrumentos e procedimentos de participação social serão disciplinados em regulamento interno.

Art. 47 – Monitoramento e Avaliação de Resultados e Impacto. O INSTITUTO BRASIL COMUNITÁRIO instituirá sistema de monitoramento e avaliação de resultados e

Página 34/42	Protocolo nº 12030 de 11/08/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 7613 em 15/09/2026 deste OFICIAL DE REGISTRO DE TIT. E DOCTOS. E CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS DE CARAPICUIBA. Assinado digitalmente por Juarez Antônio Italiani - INSTITUTO BRASIL COMUNITÁRIA, COM DATA EM 21/02/2026										
Registro Nº 7613											
15/09/2026											
<table><tr><td>Emolumentos</td><td>Estado</td><td>Sec. Fazenda</td><td>Reg. Civil</td><td>Trib. Justiça</td><td>ISS</td><td>Minist. Público</td><td>Condução</td><td>Despesas</td><td>Total</td></tr></table>		Emolumentos	Estado	Sec. Fazenda	Reg. Civil	Trib. Justiça	ISS	Minist. Público	Condução	Despesas	Total
Emolumentos	Estado	Sec. Fazenda	Reg. Civil	Trib. Justiça	ISS	Minist. Público	Condução	Despesas	Total		



Instituto Brasil Comunitário

impactos de suas atividades, com definição de indicadores, metas e procedimentos de apuração, assegurando o registro, a rastreabilidade e a disponibilização de informações necessárias à adequada prestação de contas. Parágrafo Único. Os relatórios de avaliação integrarão os relatórios anuais de atividades e serão divulgados nos termos do Art. 42-C deste Estatuto.

Art. 48 – Vedação de Interferência Político-Partidária na Programação e Seleção. É vedada qualquer forma de interferência político-partidária, eleitoral ou de natureza similar na definição de programação cultural, curadoria, seleção de projetos, artistas, beneficiários, parceiros e critérios de acesso às atividades do INSTITUTO BRASIL COMUNITÁRIO, preservando-se a finalidade pública, a impessoalidade e a integridade institucional.

Art. 49 – Parcerias regidas pela Lei nº 13.019/2014 (MROSC). O INSTITUTO BRASIL COMUNITÁRIO poderá celebrar termos de fomento, termos de colaboração e acordos de cooperação com a Administração Pública, quando adotado o regime jurídico da Lei nº 13.019/2014, observadas, conforme o caso, as regras de chamamento público, plano de trabalho, monitoramento, execução e prestação de contas previstas na legislação e nos regulamentos do ente parceiro.

Art. 50 – Compatibilização de Regimes. A celebração de instrumentos regidos pela Lei nº 13.019/2014 não descaracteriza a estrutura de governança do INSTITUTO BRASIL COMUNITÁRIO prevista neste Estatuto, permanecendo aplicáveis as competências do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO e da Diretoria Executiva, sem prejuízo das exigências específicas de cada instrumento celebrado.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 51º - Não são acumuláveis, entre si, os cargos de membro do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, da DIRETORIA EXECUTIVA e do CONSELHO FISCAL.

Artigo 52º - Perderão o mandato os membros do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, da DIRETORIA EXECUTIVA e do CONSELHO FISCAL, que incorrerem em:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste ESTATUTO;

Página 35/42	Protocolo nº 12030 de 11/08/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 7613 em 15/09/2026 deste OFICIAL DE REGISTRO DE TIT. E DOCTOS. E CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS DE CARAPICUIBA . Assinado digitalmente por Juarez Antônio Italiani - . REGISTRO DE ATA DO INSTITUTO BRASIL COMUNITÁRIA, COM DATA EM 21/02/2026																			
Registro Nº 7613																				
15/09/2026																				
<table><tr><td>Emolumentos</td><td>Estado</td><td>Sec. Fazenda</td><td>Reg. Civil</td><td>Trib. Justiça</td><td>ISS</td><td>Minist. Público</td><td>Condução</td><td>Despesas</td><td>Total</td></tr></table>											Emolumentos	Estado	Sec. Fazenda	Reg. Civil	Trib. Justiça	ISS	Minist. Público	Condução	Despesas	Total
Emolumentos	Estado	Sec. Fazenda	Reg. Civil	Trib. Justiça	ISS	Minist. Público	Condução	Despesas	Total											



**Instituto
Brasil Comunitário**

- III. Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 3 (três) reuniões consecutivas, sem a expressa comunicação ao dirigente do órgão ao qual pertencer.

Artigo 53º - Não poderão ser contratados como empregados ou prestadores de serviço do INSTITUTO BRASIL COMUNITÁRIO, os parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Governador, Vice-governador, Prefeito, Vice-prefeito, Secretários de Estado e Municípios, membros do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO e DIRETORIA EXECUTIVA.

Artigo 54º - Em caso de dissolução ou extinção do INSTITUTO BRASIL COMUNITÁRIO, seu eventual patrimônio remanescente após cumprir com as obrigações legais ou fiscais será destinado para outras entidades sem fins lucrativos que preencham os requisitos da legislação e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo do INSTITUTO BRASIL COMUNITÁRIO, ou a entidades públicas, observando-se as demais disposições estatutárias e o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único - Estando o INSTITUTO BRASIL COMUNITÁRIO qualificado como "Organização Social", o patrimônio, os legados ou as doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, serão incorporados integralmente ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no âmbito do mesmo ente público, municipal, estadual ou federal, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do próprio ente público, na mesma proporção dos recursos e bens por este alocados.

Artigo 55º - Fica expressamente proibida a distribuição de bens ou parcelas do patrimônio líquido, a associados ou não, qualquer que seja a razão.

Artigo 56º - O INSTITUTO BRASIL COMUNITÁRIO mantém a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 57º - O INSTITUTO BRASIL COMUNITÁRIO publicará, anualmente, com prazo de 30 (trinta) dias contados do encerramento do ano fiscal, os relatórios financeiros e de execução do(s) do(s) contrato(s) de gestão. As publicações serão realizadas no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, de acordo com o nível do ente

Página 36/42	Protocolo nº 12030 de 11/08/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 7613 em 15/09/2026 deste OFICIAL DE REGISTRO DE TIT. E DOCTOS. E CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS DE CARAPICUIBA. Assinado digitalmente por Juarez Antônio Italiani - REGISTRO DE ATA DO INSTITUTO BRASIL COMUNITÁRIA, COM DATA EM 21/02/2026										
Registro Nº 7613											
15/09/2026											
<table><tr><td>Emolumentos</td><td>Estado</td><td>Sec. Fazenda</td><td>Reg. Civil</td><td>Trib. Justiça</td><td>ISS</td><td>Minist. Público</td><td>Condução</td><td>Despesas</td><td>Total</td></tr></table>		Emolumentos	Estado	Sec. Fazenda	Reg. Civil	Trib. Justiça	ISS	Minist. Público	Condução	Despesas	Total
Emolumentos	Estado	Sec. Fazenda	Reg. Civil	Trib. Justiça	ISS	Minist. Público	Condução	Despesas	Total		



**Instituto
Brasil Comunitário**

que a qualificar como Organização Social e celebrar o(s) respectivo(s) contrato(s) de gestão.

Parágrafo única. A publicação prevista neste artigo não substitui o dever de transparência ativa em sítio eletrônico próprio, nos termos do Art. 42-C deste Estatuto, devendo o INSTITUTO BRASIL COMUNITÁRIO manter atualizadas as informações e documentos institucionais ali previstos.

Artigo 58º - O INSTITUTO BRASIL COMUNITÁRIO por não ter finalidade lucrativa, fica obrigada a investir seus excedentes financeiros no desenvolvimento de suas atividades.

Artigo 59º - Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da execução deste ESTATUTO, serão resolvidos pelo CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

Artigo 60º - Este ESTATUTO passa a vigorar após seu registro em cartório, substituindo-se os anteriores.

Assinado digitalmente por:
DOUGLAS GOMES DA SILVA
CPF: 125.991.018-08
Certificado emitido por 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos - BARUERI/SP
Data: 26/08/2026 17:15:41 -03:00



Reconheço a assinatura de DOUGLAS GOMES DA SILVA (125.991.018-08) em 26/08/2026 17:15:48 -03:00, Carapicuíba/São Paulo

Em Testemunho da verdade:
BARUERI/SP, 26/08/2026 17:15:48 -03:00
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES-TABELIÃO
1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - BARUERI/SP

Código de validação:
AZAYR-AZUBH-FFJBW-TA8GN
Data: 26/08/2026 17:15:48 -03:00



Carapicuíba-SP, 21 de fevereiro de 2026.

DOUGLAS GOMES DA SILVA

Diretor Executivo

Assinado digitalmente por:
TIAGO FRANCO TOLEDO BARBOSA DA SILVA
CPF: 268.043.648-03
Certificado emitido por 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos - BARUERI/SP
Data: 26/08/2026 19:20:08 -03:00



Reconheço a assinatura de TIAGO FRANCO TOLEDO BARBOSA DA SILVA (268.043.648-03) em 26/08/2026 19:20:10 -03:00, Carapicuíba/São Paulo

TIAGO FRANCO TOLEDO BARBOSA

Advogado

OAB/SP Nº 253493

Em Testemunho da verdade:
BARUERI/SP, 26/08/2026 19:20:10 -03:00
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES-TABELIÃO
1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - BARUERI/SP

Código de validação:
AZAYR-AZUBH-FFJBW-TA8GN
Data: 26/08/2026 19:20:10 -03:00

